LEI N.º 1190, DE 10 DE JULHO DE 2002.

"Faculta o direito de construções Especiais, que visem atender a Administração Pública, Municipal, Estadual e Federal."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica isento do afastamento obrigatório, como determina a Lei de Zoneamento n.º 213 de 26 de junho de 1981. Seguindo o Quadro de "Instrumento de Controle de Índices Segundo Zona", as construções que visem atender à Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, situadas entre as ruas Maria Peixoto e a Av. dos Trabalhadores, trecho com início na Estrada de Minas e término na Praça Roberto Silveira em São Mateus, São João de Meriti.

Art. 2.º - A presente tem como objetivo, a construção de uma Unidade denominada "Delegacia Legal" , pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando atender os Bairros do Centro, Engenheiro Belford, São Mateus, Tomazinho, Éden, Vila Tiradentes, Vila Rosali e adjacências.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de julho de 2002.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito